

de 1986, decide homologar os certificados de Registro de Fabricação n.ºs 3.046/86 e 3.098/86, exarados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial — MIC, e, em consequência, autoriza junto aos Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, Registros e Licenciamentos dos veículos motocicletas produzidos pela Empresa Agrale S/A., modelos WXT 125, WXT 125 Enduro, WXT 200 Enduro e Veículos de Transporte de Carga, modelos TX 1200 Akool, Agrale 1600D-RS, Agrale 1600 A-RS, Agrale 1600 A-RD e Agrale 1600 D-RD. (Of. 433/86) Brasília, 2 de junho de 1986. Ass.: Marcos Luiz da Costa Cabral — Presidente. Publique-se e Cumpra-se.

Retificação do D.O. de 8-5-86

Onde se lê: Designando o Dr. Renato Cagnacci Filho, RG 8.476.463, Delegado de Polícia 4.ª Classe, Referência II, para responder pelo expediente da 4.ª Ciretran de Piratininga. Leia-se: Designando o Dr. Renato Cagnacci Filho, RG 8.476.463, Delegado de Polícia 4.ª Classe, Referência II, para responder pela 186.ª Ciretran de Duartina...

DIVISÃO DE CONTROLE DO INTERIOR

Comunicado 6/86/DICI

O Delegado de Polícia Titular da Divisão de Controle do Interior, para conhecimento dos Diretores de Ciretrans e Delegados de Polícia de Seções de Trânsito, comunica que o Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro, com sede na Praça Tiradentes, 67, pertence à estrutura organizativa da Secretaria de Estado de Transportes (Of. 173/86 — Prot. 7.182/86, daquele Estado).

Comunicado 7/86/DICI

O Delegado de Polícia Titular da Divisão de Controle do Interior, para conhecimento dos Diretores de CIRETRANS e Delegados de Polícia de Seções de Trânsito, comunica que segundo concluiu o Parecer 132/86 da Jurídica da Pasta, encontra-se prejudicada a cobrança de qualquer preço concernente à prática de serviços de expediente (fornecimento e preenchimento de impressos, etc), por parte de credenciados à execução de exames médico ou psicotécnico. (Dec. Lei Fed. 2.284/86).

Comunicado 8/86/DICI

O Delegado de Polícia Titular da Divisão de Controle do Interior, para conhecimento dos Diretores de CIRETRANS e Delegados de Polícia de Seções de Trânsito, comunica que o fornecimento de Cópia de Prontuário de Veículo registrado no DETRAN do Distrito Federal, somente será remetido após o pagamento do IPVA devido àquele Distrito, conforme Dec. 9.330/86 que aprova o Reg. da Lei 7.431/85 (Of. 80/86).

CORREGEDORIA GERAL

Portarias do Delegado de Polícia Titular, de 9-6-86

Aprendendo, as CNHs, adiante: por infringir o Art. 89 item XXIX do CNT, Jorge Soares de Siqueira, PGU 37.011.148-6, pelo prazo de um mês (Port. 457/86); Celso de Oliveira, PGU 34.040.297-0, por infringir o Art. 96 § 1.º, letra C do CNT pelo prazo de um mês (Port. 436/86); Odair do Nascimento, PGU 36.164.175-3, por infringir o art. 199, inciso XIII do RCNT, pelo prazo de 90 dias. (Port. 456/86); Alexandre Bicudo PGU 39.523.133-7, por infringir o Art. 89 inciso XIX do CNT, pelo prazo de 180 dias, (Port. 460/86); José Carlos Carvalho Vieira, PGU 39.796.464-1, por infringir o Art. 181 inciso XXX, letra "L" do RCNT.

Advertindo, por infringir o Art. 181 inciso XXX, letra "L" do RCNT; Moisés Carlos de Meneses; Adão Dias Manoel, PGU 39.158.618-1 por infringir o Art. 181 inciso XXX, letra "L" do RCNT; Rubens Boiani, PGU 39.032.114-1, por infringir o Art. 181 inciso XXX, letra "L" do RCNT; Edelvito da Silva Oliveira, PGU 36.261.253-6 por infringir o Art. 181 inciso XXX, letra "L" do RCNT; Ademir Garbim, PGU 39.823.514-7; por infringir o Art. 181 inciso XXX, letra "L" do RCNT; Antonio Barbosa da Silva, PGU 37.078.891-5, por infringir o Art. 181, inciso XXX, letra "L" do RCNT; José Severino de Oliveira, PGU 36.292.731-6; por infringir o art. 181 inciso XXX, letra "L" do RCNT.

Polícia Militar do Estado

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS

Unidade de Despesa

Despacho do Dirigente da UD, de 10-6-86

Nos termos da Resolução SSP-49, de 7-4-86, homologo a Decisão da Comissão Julgadora de Licitação, publicada no D.O. de 4-6-86, referente à Concorrência CSMO-7-34/86, como segue:

- a. Homologando às firmas abaixo os itens que se seguem: Santil Electro Santa Iligênia Ltda., itens 136 e 141, no valor de Cz\$ 47.150,00;
 - Ubimax Indústria e Comércio de Mat. p/Construção Ltda. itens 6, 7, 12, 14, 15, 17, 18 e 55, no valor de Cz\$ 8.119,34;
 - Carmar Comércio e Indústria de Mat. p/Construções Ltda. itens 27, 54, 56, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 e 129, no valor de Cz\$ 18.686,03;
 - Wamag Iluminação e Eletricidade Ltda. itens 134, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154 e 155, no valor de Cz\$ 14.172,60;
 - Philips do Brasil Ltda., item 138, no valor de Cz\$ 107,80;
 - Palácio das Ferramentas e Materiais Elétricos Ltda., itens 24, 32, 131, 137, 139, 140, 142 e 146, no valor de Cz\$ 21.188,00;
 - Lamiplac Comercial Ltda., itens 23, 25 e 49, no valor de Cz\$ 455,14;
 - Beira Rio Madeiras e Laminados Ltda., itens 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 45, no valor de Cz\$ 9.395,00;
 - Prática Materiais para Construção Ltda, itens 1, 4, 8, 9, 10, 11, 16, 22, 26 e 28, no valor de Cz\$ 23.977,50;
 - Artusi S/A — Hidráulicos e Sanitários, itens 5, 81, 82, 83, 109, 111, 114, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127 e 128, no valor de Cz\$ 4.264,36;
 - Imãos Coto & Cia. Ltda, itens 2, 3, 13, 19, 20, 40, 46, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 64, 65, 73, 85, 87, 106, 110, 117, 121, 132 e 151, no valor de Cz\$ 13.477,23 e Bel Blindados Elétricos Ltda, itens 130, 133, 135, 143, 144 e 145, no valor de Cz\$ 102.746,25.
- Ficam científicadas as firmas adjudicadas para fins de empenhamento.

Registros Públicos

Lei n.º 6.015/73 — Registros Públicos

Preço do Exemplar Cz\$ 25,00

Preço do Exemplar com Porte Cz\$ 30,85

à venda

Atendemos pedidos pelo REEMBOLSO POSTAL

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA

Notas de Empenho

Empenhos emitidos pelo Comando de Policiamento de Área da Região do Vale do Paraíba — UD — 18 04 05 — para custear despesas com aquisição de gêneros alimentícios, para o Rancho do 5.º BPM/1, durante o período de 1.º-5-86 a 31-7-86.

Empenho n.º Ref. — Credor
65710180 — Sociedade Agrícola e Comercial Nipo-Brasileira Ltda. — Rua Chavantes, 435 — São Paulo.
65710181 — Comissão Central de Compras do Estado — CCCE — Rua Bela Cintra, 1.032 — São Paulo.
65710183 — Thomaz Setanni Comércio de Gêneros Alimentícios — Avenida Rangel Pestana, 1.035 — São Paulo.
65710189 — Latínios Buti Ltda. — Rua das Olarias, 396 — São Paulo.

Fazenda

Secretário

Marcos Giannetti da Fonseca

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 10-6-86

SF-8.440/85 — Autorizo o reajuste pleiteado às fls., a partir de 1.º-1-86, observado o percentual de 11,1%.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo

Termo aditivo de contrato

Segundo termo aditivo ao contrato de locação firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e Zanardo Giosuè, em 18-5-79. Processo DRT/1-1.129/79.

Termo 4.557.

Cláusula Primeira — As cláusulas terceira e sétima do contrato ora aditado passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira" — Aluguel — O aluguel mensal é de Cr\$ 120.000 para os primeiros 12 meses de locação. Esse aluguel será corrigido monetariamente após cada 12 meses de vigência, tendo como base 100% da variação, no período, do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN, ou outro índice que, para esse fim, venha a ser estabelecido pela União.

"Cláusula Sétima" — Correção do aluguel — O reajuste do aluguel previsto na cláusula terceira será automático, incumbindo ao Locatário efetuar o cálculo respectivo. Havendo reclamação do Locador quanto ao reajuste, o Locatário somente poderá ser considerado em mora após decorridos 90 dias, contados do protocolo da reclamação na unidade de despesas.

Parágrafo único — O primeiro reajuste decorrente deste aditamento será realizado em 1.º de março de 1986 e terá como base a variação da ORTN, ocorrida no período de 1.º de março de 1979 a 1.º de março de 1986, sendo que os reajustes subsequentes obedecerão o disposto na cláusula terceira".

Cláusula Segunda — Fica suprimida a Cláusula Décima-Sexta do contrato ora aditado, nos termos do Decreto n.º 23.542, de 10-6-85.

Cláusula Terceira — As despesas decorrentes da presente adaptação, no exercício de 1986, correrão à conta da dotação do elemento 3.1.3.2-91 — Aluguel de imóveis, da unidade de despesa da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo (DRT/1), o saldo e as despesas decorrentes de majorações previstas no contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários dos exercícios subsequentes.

Cláusula Quarta — As obrigações decorrentes do contrato ora aditado serão convertidos em cruzados, a partir de 28 de fevereiro de 1986, nos termos dos Decretos-leis n.ºs 2.283 publicado em 28 de fevereiro de 1986 e 2.284, publicado em 11 de março de 1986. (D.O.U.).

Cláusula Quinta — Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e que não foram alteradas por este termo aditivo, o qual se integrará ao contrato para todos os efeitos legais.

Data da assinatura — 14-5-86.

DIVISÃO DE JULGAMENTO

Decisões proferidas pelas DRT-1-J-2 — DRT-1-J-3 — DRT-1-J-4

Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva.

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo.

Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 30% de desconto desde que o imposto porventura devido seja integralmente recolhido no mesmo ato.

Na hipótese de recurso deverá o mesmo ser apresentado no PFC em que o contribuinte estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a decorrência do prazo e poderá ser examinado.

Os valores fixados serão corrigidos monetariamente até 27 de fevereiro de 1986 e convertidos em cruzados nos termos do § 1.º do Art. 1.º do Decreto-Lei — 2.284 de 10 de março de 1986.

- 17.417/82 — Sheik Importadora e Exportadora de Frutas S/A. — multa — Cr\$ 489.360 — imposto Cr\$ 851.101.
- 18.361/83 — Denys Paul Modas Ltda. — multa Cr\$ 22.175.910 — imposto Cr\$ 15.226.167.
- 19.992/84 — Nolar Produtos Alimentícios Ltda. — multa Cr\$ 19.911.740 — imposto Cr\$ 4.738.370.
- 8.711/84 — Trifiliação Tamoyo de Ferro e Aço Ltda. — multa Cr\$ 126.200 — imposto Cr\$ 252.417.
- 8.331/85 — Avícola Saborba Ltda. — multa Cr\$ 732.960.
- 6.482/85 — Cobi Ti Takaki — multa Cr\$ 6.018.660 — imposto Cr\$ 2.003.038.
- 9.858/85 — Cal-Brás Ind. Com. Ltda. — multa Cr\$ 9.648.830 — imposto — 6.351.260.
- 9.601/85 — For Ladies Com. e Representações Ltda. — multa Cr\$ 3.742.120.
- 6.348/85 — Honey Indústria e Comércio de Prods. Alimentícios Ltda — multa Cr\$ 183.010 — imposto Cr\$ 77.780.
- 9.380/85 — J.J.L. Com. e Serviços Ltda. — multa Cr\$ 3.095.540 — imposto Cr\$ 230.417.
- 12.755/85 — Mirandir Nogueira da Silva — multa Cr\$ 122.160.
- 9.039/85 — Nakano Indústrias Reunidas Ltda. — multa Cr\$ 71.822.100 — imposto Cr\$ 27.111.807.
- 7.628/85 — O.R. Acessórios de Couro e Plástico Ltda. — multa Cr\$ 21.396.780 — imposto Cr\$ 6.106.235.
- 8.813/85 — Objetiva Serviços Gráficos Ltda. — multa Cr\$ 1.668.220 — imposto Cr\$ 1.619.614.
- 9.080/85 — Poli-Cel Comércio S.A. — multa Cr\$ 298.774.780 — imposto Cr\$ 9.830.749.
- 2.946/85 — Rian Decorações Ltda. — multa Cr\$ 540.000 — imposto Cr\$ 229.500.
- 6.337/85 — Willy Cine Foto Som Ltda. — multa Cr\$ 301.760.
- 7.169/85 — Wilson Salado — multa Cr\$ 244.320.
- 9.698/85 — W. Bernardo dos Santos & Cia. Ltda. — multa Cr\$ 2.487.100 — imposto Cr\$ 936.971.

Retificação

2.944/85 — Prothem Industrial e Comercial Ltda. — multa Cr\$ 1.006.380 — imposto Cr\$ 881.888.

Processos arquivados de acordo com as decisões proferidas pelas DRT-1-J-2 — DRT-1-J-3 — DRT-1-J-4

- 2.016/85 — C. Negri Metalúrgica Roi.
- 9.211/85 — Central de Produtos Alimentícios Ltda.
- 9.210/85 — Nacional de Comércio e Empreendimentos Ltda.
- De outro Estado — Brasília/DF.
- 13.904/85 — Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A — SAB.

Delegacia Regional Tributária de Campinas

Extrato de Multa Contratual

Processo DRT/15 — 2238/85 — 2.º vol.
Interessado — Delegacia Regional Tributária de Campinas
Contratada — Sideral Serviços Gerais Ltda.
Contratante — Governo do Estado de São Paulo
Contrato — 4.413.
Finalidade — Aplicação de multa contratual a ser paga pela firma Sideral Serviços Gerais Ltda., de Cz\$ 35.908.40, nos termos do artigo 66, inciso I, da Lei 89/72, combinado com o disposto no artigo 2.º, inciso I, da Portaria GC. 89, de 6-9-83.

Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente

Resumo de Ordem de Execução de Serviço

Processo DRT/10 — 758/86
Objeto — Locação de serviços de limpeza, manutenção e conservação do prédio sede da Regional da Secretaria da Fazenda, situada à Rua Siqueira Campos n.º 36, Presidente Prudente/SP.
Julgamento do Recurso interposto contra obstrução de firmas publicada no D.O. de 5-6-86.
Decisão da Comissão Julgadora da Tomada de Preços DRT/10-A.1/86 — Proc. DRT/10 — 758/86.
Inabilitadas as firmas:
Demague Serviços Gerais S/C Ltda.
Limpadora Kibriho S/C Ltda., por infringência ao solicitado no subitem 7.1. do Edital.
Habilitadas as firmas:
Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.
A. Teixeira, ficando marcada para o dia 16 de junho de 1986, às 14 horas, a abertura dos envelopes nas 2 Propostas caso não seja apresentado recurso contra a habilitação e inabilitação dos concorrentes.

Agricultura e Abastecimento

Secretário

Gilberto Dupos

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Demonstração de Cálculos de Acordo com o Disposto no § 5.º do Artigo 48 da Lei Estadual 89-72

Processo SAA 101-84.
Contratante — Secretaria de Agricultura e Abastecimento — Gabinete do Secretário e Assessorias.
Contratada — Associação dos Funcionários e Servidores Públicos do Centro Estadual da Agricultura.
Objeto — Cálculos de prorrogação do contrato celebrado em 30-4-84, para o preparo e fornecimento de alimentação de boa qualidade nutricional aos funcionários e servidores desta Pasta.
Vigência — à contar de 1.º-5-86.
Cálculos Efetuados:
Valor atual mensal — Cz\$ 200.000,00.
Valor total da despesa para o período de 1.º-5-86 a 30-4-87: de 1.º-05-86 a 31-12-86: Cz\$ 200.000,00 x 8 meses = Cz\$ 1.600.000;
de 1.º-1-87 a 30-4-87: Cz\$ 200.000,00 x 4 meses = Cz\$ 800.000.
Total — Cz\$ 2.400.000.
Verba — 13.01.01.04.07.0212-157-3.1.3.2-7.0 do orçamento vigente.

COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA

Portaria CPA de 10-6-86

O Coordenador da Pesquisa Agropecuária resolve:
Artigo 1.º — A alínea "c" do artigo 2.º da Portaria CPA, publicada no Diário Oficial do Estado em 12-10-85 passa a ter a seguinte redação:

Cada criador poderá, no máximo solicitar a cobertura de 4 fêmeas por ano hípico, dando-se, sempre, preferência, nos períodos seguintes, aqueles criadores não atendidos.

Artigo 2.º — O atual artigo 5.º passa a ser considerado artigo 6.º ficando o conteúdo, inserido a seguinte redação ao artigo 5.º:
Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Instituto de Zootecnia, ouvida a área técnica competente.

Artigo 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO AGRONÔMICO

Resumo da Ordem de Execução de Serviço 13/86

Registro CIA 1934/86.
Contratante — Instituto Agronômico
Contratada — Taciro & Cia. Ltda. — Rua Carolina Florence, 1345 — Vila Nova Campinas — SP.
Objeto — Serviços de alinhamento da direção do veículo Chevrolet Caravan, tipo Perua, Ano 1976, Azul, Placa GG-0146, P.I. 574, à gasolina, chassi 5N15FB168947, pertencente à Seção de Microbiologia Fitotécnica, deste Instituto.
Valor — Total de Cz\$ 1.203,90.
Recursos — Código Local 13.03.02 — Atividade 553 — Manutenção dos Serviços de Transportes Elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — Subelemento 8.0 — Conservação e Manutenção Geral.
Data da assinatura — 28-5-86

INSTITUTO BIOLÓGICO

Retificação do D.O. de 10-6-86

No Resumo Ordem de Serviço 08/86. Onde se lê: Valor — Cz\$ 72.784,64; Leia-se: Valor — Cz\$ 72.784,67.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Reajuste Contratual

Conf. Faculdade o Art. 48, § 5.º, Lei 89/72
Contratante — Instituto de Tecnologia de Alimentos.
Valor base para reajuste a partir de março/86, Decreto-Lei 2.284/86.
Mensal — Cz\$ 432,24 — Coeficiente atualização — 34% = Cz\$ 146,96 — Valor atual — Cz\$ 579,20.
Contratado — Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas
Mensal — Cz\$ 146,96 — Elementos — 09 — Despesa Mensal — Cz\$ 1.322,64 — Total Diferença — Cz\$ 13.226,40.
Contratada — Associação de Educação do Homem de Amanhã Mensal — Cz\$ 146,96 — Elementos — 11 — Despesa Mensal — Cz\$ 1.616,56 — Total Diferença — Cz\$ 16.165,60.
Duração — Até 31-12-86.
Recurso — As despesas correrão por conta do subelemento 3132-99 do orçamento vigente.
Processo SAA 52.126/86.